

apenas sujeitos a visto prévio do referido Tribunal os diplomas referentes a pessoal do quadro e os contratos de material e outros encargos.

#### Artigo 77.º

##### Prioridade e regras no primeiro provimento

1 — O primeiro provimento dos lugares dos quadros aprovados por este diploma será feito com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Com todo o pessoal que, à data do presente diploma, preste serviço a qualquer título na JAE, salvo o pessoal expressamente assalariado a prazo fixo;
- b) Com todo o pessoal a que se refere a segunda parte da alínea a);
- c) Com o pessoal que já se encontre vinculado à Administração Pública por qualquer título.

2 — A integração do pessoal referido no número anterior constará de lista ou listas aprovadas pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas, independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e publicação no *Diário da República*, sem prejuízo das habilitações literárias exigíveis neste diploma, nos diplomas aplicáveis ao pessoal dos serviços do Ministério e na lei geral.

3 — A lista ou listas referidas no n.º 2 serão elaboradas segundo regras aprovadas pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas, sob proposta da JAE.

#### Artigo 82.º

##### Entrada em vigor das listas

As listas a que se refere o n.º 2 do artigo 77.º produzirão efeitos a partir da data prevista no artigo 86.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Alfredo Jorge Nobre da Costa* — *José da Silva Lopes* — *João Orlindo Almeida Pina*.

Promulgado em 28 de Outubro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIAS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E DO ORDENAMENTO FÍSICO, RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE

### Portaria n.º 647/78

de 7 de Novembro

A Portaria n.º 337/78, de 24 de Junho, que aprovou o Regulamento da Reserva do Sapal de Castro Marim — Vila Real de Santo António, estabelece, no artigo 17.º do referido Regulamento, quais os órgãos da reserva do Sapal e, no artigo 19.º, a constituição do seu conselho geral.

Por se ter revelado, posteriormente, ser de maior conveniência, para a vida da reserva, que do referido conselho geral faça parte um representante da Comissão Venatória Concelhia de Vila Real de Santo António:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Pública e do Ordenamento Físico, Recursos Hídricos e Ambiente, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto n.º 4/78, de 11 de Janeiro, o seguinte:

O artigo 19.º do Regulamento da Reserva do Sapal de Castro Marim — Vila Real de Santo António, aprovado pela Portaria n.º 337/78, de 24 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

O conselho geral da reserva é presidido pelo director e constituído por este, por um representante da comissão científica e pelos representantes de cada uma das seguintes entidades por elas designados:

Direcção-Geral de Portos;  
Direcção-Geral dos Recursos Florestais;  
Direcção-Geral do Turismo;  
Gabinete do Planeamento do Algarve;  
Direcção Hidráulica do Guadiana;  
Capitania do Porto de Vila Real de Santo António;  
Câmara Municipal de Castro Marim;  
Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;  
Junta de Freguesia de Castro Marim;  
Junta de Freguesia de Vila Real de Santo António;  
Comissão Venatória Concelhia de Castro Marim;  
Comissão Venatória Concelhia de Vila Real de Santo António;  
Núcleo de Faro da Liga para a Protecção da Natureza;  
Delegação do Sul da Direcção-Geral dos Monumentos Nacionais.

Secretarias de Estado da Administração Pública e do Ordenamento Físico, Recursos Hídricos e Ambiente, 20 de Outubro de 1978. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Secretário de Estado do Ordenamento Físico, Recursos Hídricos e Ambiente, *Baltasar António de Moraes Barroco*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

### Portaria n.º 648/78

de 7 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 2 do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira seja aumentado com um lugar de oficial-porteiro.

Ministério da Justiça, 27 de Outubro de 1978. — O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*.